MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2007

De 27 de novembro de 2007.

Altera a nomenclatura da Tabela I, do Artigo 389, da Lei Complementar nº 007, de 14 de dezembro de 2006.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Artigo 1º - A Tabela I, do artigo 389 da Lei Complementar nº 007, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 389. A base de cálculo da contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com as seguintes tabelas:

I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO (kWh)	*EM QUANTIDADE DE UFM*	*VALOR EM REAIS 2006*
ATÉ 30		*ISENTO*
31 - 50	*1,5882*	*2,70*
51 - 100	*3,1764*	*5,40*
101 - 150	*3,9705*	*6,75*
151 - 200	*4,7647*	*8,09*
201 - 300	*6,3529*	*10,80*
301 - 400	*7,9411*	*13,50*
Acima de 400	*9,5294*	*16,20*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

São José do Cerrito, 27 de novembro de 2007.

RUY DE AMORIM ORTIZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na data supra.

PEDRO MARCOS ORTIZ
Sec. Municipal de Planejamento e Administração